



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

CONTRATO Nº **0461/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS.

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Avenida Coronel Jerônimo Heráclio, 492, Centro, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, neste ato representado pelo Sr. José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS** - inscrita no CNPJ nº 39.862.043/0001-11, com endereço na Rua Josefa Bione, Nº 69, Cajá, Carpina-PE, CEP: 55813-530, Fone: (81) 99732-7186, E-mail: artlimpcomercial@hotmail.com, neste ato Representado pela Sra. Suzitavia Aparecida Santos de Moraes, inscrita no CPF nº 064.818.364-50, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, resultante do **Processo Administrativo nº 003/2023 - Dispensa Eletrônica Nº 003/2023**, sujeitando-se as partes ao Art. 89. da **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89. **Da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de **Dispensa Eletrônica Nº 003/2023** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de consoante estabelecido no **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

ITEN	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Fubá Pré-Cozido - Flocão - Produto degerminado, submetidos às operações de ajuste de umidade, pré-gelatinização, secagem e moagem. Ausência de sujidades do tipo pelos de	KIVITA	PCT	3.800	R\$ 1,89	R\$ 7.182,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

	roedor, larvas e parasitos, umidade máximo de 11%. Validade mínima: 10 meses. Pacote 500g					
5	Banana Pacovan em pencas de primeira kg tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida e madura sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionada em caixa e suas condições deverao	IN NATURA	KG	3.000	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.122,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto deste Contrato será fornecido Integral, conforme a necessidade do Órgão Contratante, de acordo com a autorização de compra expedida pelo Município, em dias úteis, no horário de 08 às 13 horas, no seguinte endereço: **Secretaria de Educação, com sede na Av. Dr. Severino Pinheiro, 171 – Centro - Limoeiro - PE, 55700-000, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira**, nas condições estabelecidas neste Termo, através da Autorização de Compra, no prazo não superior a 03 (Três) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Compra.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.3 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.5 Comunicar oficialmente à **CONTRATADAS quaisquer falhas** ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.6 A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- 7.7 Bem como as especificadas no anexo I – termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA, adicionalmente as obrigamos descritas no Anexo I, da DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2023**, se obriga a:
- 8.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 8.3 Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 8.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.5 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.6 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.7 Bem como as especificadas no anexo I – termo de referência item 11.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE, adicionalmente as regras e condições descritas no Anexo I, Dispensa Eletrônica Nº 003/2023**, procederá:

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada à documentação mencionada no inc. III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências de regularidade, ficando o pagamento suspenso até a comprovação da pendência sanada.

10.5. O Departamento Financeiro para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo Município para o exercício de 2023, como a seguir especificado: **Projeto Atividade: 12.3060.4272.225.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.00.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 16.122,00 (Dezesseis Mil, Cento e Vinte e Dois Reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa** de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, por não cumprimentos das cláusulas deste instrumento; e

16.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;



16.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos conforme estabelecidas no edital, termo de referência (anexo) e neste contrato;

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos;

16.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÓPIAS

20. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o Foro da comarca de Limoeiro, Estado do Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato. E por assim acordarem, as partes.

23.2. declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Limoeiro, 22 de março de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE


José Fernando de Melo
Secretário de Educação de Limoeiro
CONTRATANTE


SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS

Suzitavia Aparecida Santos de Moraes
CPF Nº: 064.818.364-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 113.572.014-27


CPF: 084.738.064-50